



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PESQUISA, POS-GRADUACAO E
INOVACAO



PORTARIA PROPI/REITORIA-UFOP Nº 8/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025

A **Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria Reitoria nº 118, de 20 de fevereiro de 2025,

Considerando o Decreto nº 3.298/1999 alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.764/2012, que define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva;

Considerando a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência - EPD;

Considerando a Lei nº 14.768/2023, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 e 5.3 da Portaria Proppi nº 02, de 03 de fevereiro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

"4.1 O candidato que optar pela política de reserva de vagas para indígenas deverá anexar à documentação exigida para a inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

a) Formulário de autodeclaração étnico-racial - indígenas, no modelo disponibilizado pela Proppi;

b) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou por ancião indígena reconhecido ou por personalidade indígena reconhecida ou por órgão indigenista, ou histórico escolar de escola indígena.

4.2 Do candidato indígena que não tenha sido alfabetizado em Português, poderá ser aceita a Língua Portuguesa como idioma estrangeiro, nos termos da alínea d do inciso 7.4 da Resolução CONPEP 105 ou outro dispositivo que vier a substituí-la, em nível intermediário, no mínimo.

5.1 Para fins de participação na política de reserva de vagas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadram no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e/ou da Lei nº 12.764/2012, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e/ou da Lei nº 4.768/2023.

5.2 O candidato que optar pela política de reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá encaminhar junto à documentação à documentação exigida para a inscrição no processo seletivo os seguintes documentos:

a) Formulário de autodeclaração - Pessoa com deficiência no modelo disponibilizado pela Proppi;

b) Laudo médico recente atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), nos termos do art. 4º

do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, e/ou da Lei nº 12.764/2012, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e/ou da Lei nº 14.768/2023;

c) Exames ou relatórios médicos recentes, caracterizando a deficiência e as limitações funcionais dela decorrentes.

5.2.1 São considerados recentes os laudos, exames e relatórios emitidos nos últimos 12 meses, considerando a data de inscrição do candidato no processo seletivo.

5.2.2 O laudo deverá ser assinado por dois médicos, sendo que um deles deverá ser registrado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) para a especialidade que se ocupa do diagnóstico da deficiência. Este deverá ser, preferencialmente, o médico que já acompanha o candidato; o segundo médico poderá ser generalista, também credenciado no CRM.

5.2.3 A Proppi disponibiliza um modelo de laudo médico.

5.3 Do candidatos surdos poderá ser aceita a proficiência em Língua Portuguesa como língua estrangeira, nos termos da alínea d do inciso 7.4 da Resolução CONPEP 105 ou outro dispositivo que vier a substituí-la, em nível intermediário, no mínimo."

Art. 2º Incluir os itens 1.4.1 e 6.1.1 na Portaria Proppi nº 02, de 03 de fevereiro de 2022:

"1.4.1 O candidato deverá optar por apenas um estrato de reserva de vaga, não sendo permitida a concorrência simultânea em duas modalidades de reserva.

6.1.1 No caso de a autodeclaração e a documentação apresentadas pelo candidato participante da política de ações afirmativas não serem homologadas pelas comissões designadas pela Proppi, após a fase recursal, o candidato perderá o direito à vaga reservada. Nessas situações, ele ocupará exclusivamente a sua posição na classificação geral de ampla concorrência."

Art. 3º Esta portaria se aplicará aos editais referentes aos processos seletivos para as turmas com ingresso a partir do primeiro semestre de 2026.

Ouro Preto, 06 de junho de 2025.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonca, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 06/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0925601** e o código CRC **FEA70BD0**.